

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DO 2º PROGRAMA DA



COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA



ISIN 1ª Série nº BRBSPDBS051 - ISIN 2ª Série nº BRBSPDBS079

Rating Standard & Poor's: **BrA+** Rating Fitch Ratings: **A+(bra)**

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO ("Coordenador Líder"), o **BANCO CITIBANK S.A.** ("Citibank"), o **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** ("BB-IF") e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** ("CAIXA"), e em conjunto com o Coordenador Líder, o Citibank e o BB-IF denominados "Coordenadores" comunicam o início, nesta data, da distribuição pública de 220.000 (duzentas e vinte mil) debêntures simples da 9ª emissão da **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP** (a "Oferta"), a "Emissão" e a "Emissora", respectivamente, da forma nominativa, escritural, não conversível em ações de emissão da Emissora, em duas séries, da espécie quirográfrica, sem preferência, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) (as "Debêntures"), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 15 de outubro de 2008 (a "Data de Emissão"), o total de:

R\$220.000.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

A Oferta é realizada no âmbito do Segundo Programa de Distribuição de Valores Mobiliários da Emissora (o "2º Programa de Distribuição"), arquivado na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03"), sob nº CVM/REPRO/2008/008, em 23 de outubro de 2008, o qual tem prazo de duração de 2 (dois) anos e limite de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais).

1. REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE DELIBERARAM SOBRE A EMISSÃO

A Emissão foi aprovada conforme deliberação (I) da Reunião do Conselho de Administração da Emissora ("RCA") realizada em 29 de setembro de 2008, cuja ata foi publicada nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Folha de São Paulo, no dia 30 de setembro de 2008, e foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP (a "JUCESP") em 1º de outubro de 2008, sob o número 330.468/08-0; e (II) da RCA realizada em 21 de outubro de 2008, cuja ata foi arquivada na JUCESP, no dia 31 de outubro de 2008, sob o número 359.500/08-0 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Folha de São Paulo, respectivamente, nos dias 21 e 22 de outubro de 2008. A Emissão é regulada pelo "Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Companhia Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP" (a "Escritura de Emissão"), celebrada entre a Emissora e a Planner Corretora de Valores S.A. (o "Agente Fiduciário"), em 29 de setembro de 2008, e arquivada na JUCESP sob número ED000371-2/000, em 02 de outubro de 2008, e primeiro aditamento celebrado em 21 de outubro de 2008, e arquivado na JUCESP sob número ED000371-2/001, em 31 de outubro de 2008.

2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

2.1. Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (o "Valor Nominal Unitário"). **2.2. Número de Séries e Remuneração:** 2.2.1. A Emissão será realizada em duas séries. **2.2.2.** A remuneração de cada uma das séries, nos termos estabelecidos no item 2.11. abaixo, bem como o número de Debêntures alocado em cada série, foram definidos em procedimento de coleta de intenção de investimento, conduzido pelos Coordenadores para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros ("Procedimento de Bookbuilding"). **2.2.3.** Ao final do Procedimento de Bookbuilding, o Conselho de Administração da Emissora ratificou a remuneração e o número de Debêntures de cada uma das séries da Emissão em reunião realizada em 21 de outubro de 2008, cuja ata foi arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Folha de São Paulo. **2.3. Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 220.000 (duzentas e vinte mil) Debêntures escriturais e nominativas, simples, não conversíveis em ações da Emissora, da espécie quirográfrica, em duas séries, no valor unitário acrescido da remuneração de qual seja o item 2.11. abaixo, calculada pro rata temporis, a partir de R\$220.000.000,00 (duzentas e vinte milhões de reais) na data de emissão das Debêntures, qual seja 15 de outubro de 2008 (a "Data de Emissão"), sendo 100.000 (cem mil) Debêntures da 1ª Série, totalizando R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) e 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures da 2ª Série, totalizando R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), totalizando R\$220.000.000,00 (duzentas e vinte milhões de reais) na Data de Emissão. **2.4. Opção de Lote Suplementar e de Lote Adicional:** 2.4.1. De acordo com o Contrato de Colocação, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e procedimento, em conformidade com o Artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, aumentar a quantidade de Debêntures a serem distribuídas nos termos da Escritura de Emissão em até 20% (vinte por cento) com relação à quantidade originalmente aqui prevista, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, nos termos do artigo 14 da Instrução CVM nº 400/03 (a "Opção de Lote Adicional"). Quando da realização do Procedimento de Bookbuilding a Emissora renunciou ao direito de exercer a Opção de Lote Adicional, realizando a Escritura de Emissão sob aditada nesse sentido. **2.4.2.** De acordo com o disposto acima, de acordo com o Contrato de Colocação, para atender a um eventual excesso na demanda pelas Debêntures, a Emissora poderia outorgar aos Coordenadores, observado o limite estabelecido pelo Artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, a opção de aumentar a quantidade de Debêntures a serem emitidas nos termos da Escritura de Emissão em até 15% (quinze por cento) com relação à quantidade originalmente aqui prevista, respeitadas as mesmas condições e preço das Debêntures originalmente ofertadas e observado o Procedimento de Bookbuilding, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03 (a "Opção de Lote Suplementar"). Quando da realização do Procedimento de Bookbuilding, a Emissora renunciou ao direito de exercer a Opção de Lote Suplementar. **2.4.3.** Não haverá emissão de Lote Suplementar e/ou Lote Adicional de qualquer das séries desta emissão. **2.5. Data de Emissão e Vencimento:** As Debêntures da 1ª série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de outubro de 2013. As Debêntures da 2ª série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de outubro de 2015. Nas respectivas datas de vencimento, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures que ainda estiverem em circulação, pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário acrescido da remuneração de qual seja o item 2.11. abaixo, calculada pro rata temporis, a partir da última data de pagamento da referida remuneração. **2.6. Classe e Forma:** As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. **2.7. Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfrica. **2.8. Registro para Colocação e Negociação:** As Debêntures serão registradas para (a) distribuição no mercado primário por meio do SDI - Módulo de Distribuição de Títulos (o "SDI"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), sendo a distribuição líquida e as Debêntures custodiadas na CETIP, e (b) negociação no mercado secundário por meio (i) do SND - Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as Debêntures liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP, e/ou (ii) do Sistema BOVESPAFIX ("BOVESPAFIX"), administrado pela Bolsa de Valores de São Paulo S.A. - BVSP ("BOVESPA"), sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC").

2.9. Procedimento e Colocação: 2.9.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme, com intermediadora responsável pelo sistema de distribuição de valores mobiliários, para a colocação por meio do SDI, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP, e/ou BOVESPAFIX, operacionalizado pela BOVESPAFIX, segundo suas normas e procedimentos e, neste último caso, submetendo-se aos controles de compensação e liquidação da CBLC. As debêntures distribuídas sob o lote suplementar e lote adicional serão objeto de regime de melhores esforços. **2.9.2.** A colocação pública das Debêntures é condicionada à concessão do registro da Oferta pela CVM, no arquivamento do 2º Programa de Distribuição na CVM, à disponibilização para os investidores do prospecto definitivo do 2º Programa de Distribuição e do suplemento definitivo da Emissão "Prospecto Definitivo" e "Suplemento Definitivo" e a publicação deste anúncio de início da distribuição pública das Debêntures ("Anúncio de Início"). **2.9.3.** O prazo de colocação das Debêntures será de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste Anúncio de Início ("Prazo de Distribuição"). **2.9.4.** A data de término da distribuição e o resultado da mesma serão divulgados por meio de publicação de anúncio de encerramento, a ser publicado nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo, jornal Valor Econômico e no jornal Folha de São Paulo. **2.10. Certificado de Debêntures:** A Emissora não emitirá certificado de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela Instituição Depositária. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o "Relatório de Posição de Ativos", expedido pelo SND, acompanhado de extrato, em nome do Debiturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia desses títulos quando depositados no SND. Para as Debêntures depositadas na CBLC, será emitido, pela CBLC, extrato de custódia em nome do Debiturista. **2.11. Remuneração:** 2.11.1. Remuneração das Debêntures da 1ª Série. A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 1ª Série farão jus a uma remuneração (a "Remuneração da 1ª Série") que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário. As Debêntures da 1ª Série renderão juros correspondentes à acumulação das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra group", calculadas e divulgadas pela CETIP (a "Taxa DI"), capitalizada de um spread ou sobretaxa de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentas e cinquenta e dois) dias úteis ("Acrescimo sobre a Taxa DI"), conforme definido no item 2.11.1.1. **2.11.2. Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série:** O Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("Atualização da 2ª Série"), sendo o produto da Atualização da 2ª Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, segundo a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times [FatorJuros - 1], \text{ onde}$$

J = valor da Remuneração da 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
Vne = valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures da 1ª Série, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
FatorDI = produto das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusiva, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDk), \text{ onde:}$$

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;
TDk = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDk = \left(\frac{Dk}{100} + 1 \right)^{365} - 1, \text{ onde:}$$

k = 1, 2, ..., n;
Dk = Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;
FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left[\left(1 + \frac{spread}{100} \right)^{365} - 1 \right], \text{ onde:}$$

spread = spread ou sobretaxa, na forma percentual ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais;
DP = E o número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;
O fator resultante da expressão (1 + DP) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento. Efetua-se o produto dos fatores diários (1 + TDk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debituristas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos abaixo quanto à definição do novo parâmetro de Atualização das Debêntures da 1ª Série. Ausência de Divulgação: No caso de extinção, ausência de atualização e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua atualização e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Taxa DI, ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do evento, realizar a Assembleia Geral de Debituristas (no modo e prazos estabelecidos na Cláusula X da Escritura e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração da 1ª Série a ser aplicado. Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração da 1ª Série entre a Emissora e os Debituristas representando no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da 1ª Série em circulação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debituristas, pelo seu Valor Nominal ou Saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Emissão ou da data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures da 1ª Série a serem resgatadas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente e o Acrescimo sobre a Taxa DI definido no item 2.11.1. **2.11.2. Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série:** O Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("Atualização da 2ª Série"), sendo o produto da Atualização da 2ª Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C, \text{ onde}$$

VNa = valor nominal unitário atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
VNe = valor nominal unitário da emissão ou saldo do valor nominal unitário da debênture, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
C = fator calculado das variáveis mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(1 + \frac{Nk}{Nk-1} \right)^{\frac{365}{360}} - 1 \right], \text{ onde}$$

n = número total de índices considerados na atualização das Debêntures da 2ª Série, sendo n um número inteiro;
Nk = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da 2ª Série. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;
Nk-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

dup = número de dias úteis entre a última data de aniversário das Debêntures da 2ª Série e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do número-índice do IPCA sendo "dup" um número inteiro;
dut = número de dias úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário das Debêntures da 2ª Série, sendo "dut" um número inteiro.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor. Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja dia útil, o primeiro dia útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será utilizado, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado pro rata temporis por dias úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devida, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debituristas. Se a não divulgação do IPCA for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua atualização e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da 2ª Série, ou determinação judicial, o Agente Fiduciário, no caso de não haver substituído legal do IPCA, deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do evento, realizar a Assembleia Geral de Debituristas (no modo e prazos estabelecidos na Cláusula X da Escritura de Emissão e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Atualização da 2ª Série a ser aplicado. Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização das Debêntures da 2ª Série entre a Emissora e os Debituristas representando no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, conforme definido na Escritura de Emissão, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da 2ª Série em circulação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debituristas, pelo seu Valor Nominal ou Saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Atualização e Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Emissão ou da data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização aplicável às Debêntures da 2ª Série a serem resgatadas, será utilizada a última variação disponível do IPCA. Os fatores resultantes das expressões (Nk)/ (Nk-1) são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produto é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais recentes. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento. **2.11.3. Remuneração das Debêntures da 2ª Série:** A remuneração das Debêntures da 2ª Série da presente Emissão farão jus a juros remuneratórios (a "Remuneração da 2ª Série"), na forma descrita a seguir: As Debêntures da 2ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios prefixados de 12,87% (doze inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) ao ano, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, atualizado conforme item 2.11.2. acima, calculados por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentas e cinquenta e dois) dias úteis, a partir da Data de Emissão, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido no item 2.11.4. a seguir, calculados em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por dias úteis. O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times [FatorJuros - 1], \text{ onde}$$

J = valor dos juros remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
VNa = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da 2ª Série calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
FatorJuros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$FatorJuros = \left[\left(1 + \frac{taxa}{100} \right)^{365} - 1 \right]^{\frac{DP}{360}}, \text{ onde:}$$

taxa = taxa de juros fixa, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;
n = E o número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;
DP = E o número de dias úteis entre o último e o próximo evento, sendo "DP" um número inteiro;
DT = E o número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

2.11.4. Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se "Período de Capitalização". **2.11.4.1.** Para as Debêntures da 1ª Série, como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do vencimento da Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo vencimento da Remuneração da 1ª Série, exclusive. **2.11.4.2.** Para as Debêntures da 2ª Série, como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do vencimento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo vencimento da respectiva Remuneração, exclusive. **2.11.5.** Define-se "Saldo do Valor Nominal Unitário". **2.11.5.1.** Para as Debêntures da 1ª Série, o Saldo do Valor Nominal Unitário remanescente após amortizações. **2.11.5.2.** Para as Debêntures da 2ª Série, como o Valor Nominal Unitário remanescente após atualização monetária a cada período de amortização. **2.12. Pagamento da Remuneração:** 2.12.1. O pagamento da Remuneração da 1ª Série será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, no dia 15, nos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2009 e o último pagamento em 15 de outubro de 2013, na data de vencimento das Debêntures da 1ª Série. **2.12.2.** O pagamento da Remuneração da 2ª Série será feito trimestralmente, a partir da Data de Emissão, no dia 15, no mês de outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2009 e o último pagamento em 15 de outubro de 2015, na data de vencimento das Debêntures da 2ª Série. **2.13. Amortização:** 2.13.1. A amortização das Debêntures da 1ª Série será realizada em 3 (três) parcelas anuais, sendo a primeira com vencimento em 15 de outubro de 2011 e a última com vencimento em 15 de outubro de 2013, conforme tabela a seguir:

Definição da Fração do Valor Nominal Unitário, a ser Amortizado	
15 de outubro de 2011	33,00%
15 de outubro de 2012	33,00%
15 de outubro de 2013	34,00%
	Saldo do Valor Nominal Unitário

2.13.2. A amortização das Debêntures da 2ª Série será realizada em 3 (três) parcelas anuais, sendo a primeira com vencimento em 15 de outubro de 2013, a segunda com vencimento em 15 de outubro de 2014 e a última com vencimento em 15 de outubro de 2015, conforme tabela a seguir:

Definição da Fração do Valor Nominal Unitário, Atualizado Monetariamente, a ser Amortizado	
15 de outubro de 2013	33,00%
15 de outubro de 2014	33,00%
15 de outubro de 2015	34,00%
	Saldo do Valor Nominal Unitário

2.14. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: A integralização será realizada à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional. **2.15. Preço de Subscrição:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, devidamente atualizado, se for o caso, e acrescido da Remuneração calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data de integralização, de acordo com o disposto no item 2.11. **2.16. Reaplicação:** Não haverá reaplicação das Debêntures. **2.17. Atenuação Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se quando rescaldadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em Circulação. **2.18. Oferta de Resgate Antecipado:** 2.18.1. A Emissora poderá, até o 24º mês após a Data de Emissão, exclusive, a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, mediante deliberação em Reunião de Conselho de Administração, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, encorajando a todos os Debituristas de cada uma das Séries, conforme o caso, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debituristas de cada série a igualdade de condições para a oferta de resgate das Debêntures por eles devidas em relação aos demais detentores de Debêntures da mesma série. **2.18.2. Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, realizar a oferta de resgate antecipado das Debêntures em Circulação, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se quando rescaldadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em Circulação. **2.18.3. Oferta de Resgate Antecipado:** 2.18.1. A Emissora poderá, até o 24º mês após a Data de Emissão, exclusive, a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, mediante deliberação em Reunião de Conselho de Administração, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, encorajando a todos os Debituristas de cada uma das Séries, conforme o caso, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debituristas de cada série a igualdade de condições para a oferta de resgate das Debêntures por eles devidas em relação aos demais detentores de Debêntures da mesma série. **2.18.4. Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, realizar a oferta de resgate antecipado das Debêntures em Circulação, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se quando rescaldadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em Circulação. **2.18.5. Oferta de Resgate Antecipado:** 2.18.1. A Emissora poderá, até o 24º mês após a Data de Emissão, exclusive, a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, mediante deliberação em Reunião de Conselho de Administração, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, encorajando a todos os Debituristas de cada uma das Séries, conforme o caso, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debituristas de cada série a igualdade de condições para a oferta de resgate das Debêntures por eles devidas em relação aos demais detentores de Debêntures da mesma série. **2.18.6. Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, realizar a oferta de resgate antecipado das Debêntures em Circulação, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se quando rescaldadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em Circulação. **2.18.7. Oferta de Resgate Antecipado:** 2.18.1. A Emissora poderá, até o 24º mês após a Data de Emissão, exclusive, a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, mediante deliberação em Reunião de Conselho de Administração, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, encorajando a todos os Debituristas de cada uma das Séries, conforme o caso, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debituristas de cada série a igualdade de condições para a oferta de resgate das Debêntures por eles devidas em relação aos demais detentores de Debêntures da mesma série. **2.18.8. Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, realizar a oferta de resgate antecipado das Debêntures em Circulação, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se quando rescaldadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em Circulação. **2.18.9. Oferta de Resgate Antecipado:** 2.18.1. A Emissora poderá, até o 24º mês após a Data de Emissão, exclusive, a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, mediante deliberação em Reunião de Conselho de Administração, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, encorajando a todos os Debituristas de cada uma das Séries, conforme o caso, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debituristas de cada série a igualdade de condições para a oferta de resgate das Debêntures por eles devidas em relação aos demais detentores de Debêntures da mesma série. **2.18.10. Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, realizar a oferta de resgate antecipado das Debêntures em Circulação, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se quando rescaldadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em Circulação. **2.18.11. Oferta de Resgate Antecipado:** 2.18.1. A Emissora poderá, até o 24º mês após a Data de Emissão, exclusive, a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, mediante deliberação em Reunião de Conselho de Administração, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, encorajando a todos os Debituristas de cada uma das Séries, conforme o caso, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debituristas de cada série a igualdade de condições para a oferta de resgate das Debêntures por eles devidas em relação aos demais detentores de Debêntures da mesma série. **2.18.12. Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, realizar a oferta de resgate antecipado das Debêntures em Circulação, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se quando rescaldadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em Circulação. **2.18.13. Oferta de Resgate Antecipado:** 2.18.1. A Emissora poderá, até o 24º mês após a Data de Emissão, exclusive, a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, mediante deliberação em Reunião de Conselho de Administração, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, encorajando a todos os Debituristas de cada uma das Séries, conforme o caso, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debituristas de cada série a igualdade de condições para a oferta de resgate das Debêntures por eles devidas em relação aos demais detentores de Debêntures da mesma série. **2.18.14. Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, realizar a oferta de resgate antecipado das Debêntures em Circulação, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se quando rescaldadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em Circulação. **2.18.15. Oferta de Resgate Antecipado:** 2.18.1. A Emissora poderá, até o 24º mês após a Data de Emissão, exclusive, a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, mediante deliberação em Reunião de Conselho de Administração, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, encorajando a todos os Debituristas de cada uma das Séries, conforme o caso, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debituristas de cada série a igualdade de condições para a oferta de resgate das Debêntures por eles devidas em relação aos demais detentores de Debêntures da mesma série. **2.18.16. Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, realizar a oferta de resgate antecipado das Debêntures em Circulação, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se quando rescaldadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em Circulação. **2.18.17. Oferta de Resgate Antecipado:** 2.18.1. A Emissora poderá, até o 24º mês após a Data de Emissão, exclusive, a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, mediante deliberação em Reunião de Conselho de Administração, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, encorajando a todos os Debituristas de cada uma das Séries, conforme o caso, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debituristas de cada série a igualdade de condições para a oferta de resgate das Debêntures por eles devidas em relação aos demais detentores de Debêntures da mesma série. **2.18.18. Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, realizar a oferta de resgate antecipado das Debêntures em Circulação, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se quando rescaldadas no mercado, farão